

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**Processo Administrativo nº 233/2022**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA  
JURÍDICA PARA FINS DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ZELADORIA, LIMPEZA  
URBANA, CONSERVAÇÃO E  
HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA,  
ROÇADA, COLETOR DE LIXO E  
ELETRECISTA.**

O **Município de Caseiros - RS**, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Leo Cesar Tessaro, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Caseiros, torna público pelo presente Edital de Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **menor preço**, sob o regime de **empreitada global**, autorizada no processo administrativo nº 233/2022, regido pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como as disposições da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, que serão recebidos os envelopes contendo a documentação e a proposta na sede administrativa do Município, sito na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, no dia **26 de julho de 2022**, às **08:30** horas, quando será dado início à abertura do envelope nº 01 e análise da documentação.

**1. OBJETO:**

**Item 1.1** – Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para prestação dos seguintes serviços:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Bem/Serviço a ser contratado</b>	<b>Quant.</b>
1	Até 06 (seis) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para prestação de serviços de <b>Zelador</b> , cujas atribuições, exemplificativamente, compreendem os seguintes serviços diários: conservação de prédios, limpeza de jardins, controle do uso dos bens, manter ambiente limpo, pequenos consertos, arrumação de móveis, controle do trânsito de pessoas.	6
2	Até 15 (quinze) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para serviços de <b>Limpeza, Conservação, Higienização e Copa e Cozinha</b> consistente na limpeza em geral de bens de interesse do município, em locais diversos dos setores do município.	15

3	Até 10 (dez) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para Serviços de <b>Roçada</b> , cujas atribuições, exemplificativamente, compreendem os seguintes serviços diários: roçar, varrer, capinar – Limpeza Urbana	10
4	Até 02 (dois) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para Serviços de <b>Coletor de Lixo Domiciliar</b> , cujas atribuições, exemplificativamente, compreendem os seguintes serviços diários: coleta de lixo domiciliar, coletor, lixeiro, varrer, capinar, pintar - Limpeza Urbana.	2
5	Até 02 (dois) profissionais com atendimento de até 180 horas mensais, para serviços de <b>Eletrecista</b> , cujas atribuições, exemplificativamente, compreendem os seguintes serviços diários: Instalação elétrica residencial e predial, quadro de luz, tomadas, interruptores e demais serviços correlatos.	2

**1.1.1** O Município reserva-se o direito de solicitar à licitante, funcionários para executar os serviços licitados, até o limite dos postos de trabalho indicados no item acima.

**1.1.2** Atendendo até o limite dos postos indicados, os funcionários serão designados para a Secretaria Municipal que houver a necessidade.

**1.1.3** Os serviços serão prestados na sede própria das Secretarias e nos demais locais indicados, no Anexo I.

**1.2** Cada funcionário colocado à disposição do município deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de serviço prestado nas dependências do Município, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

**1.3** Os serviços serão solicitados pelas Secretarias Municipais.

**1.3.1** Após solicitação, a licitante terá o prazo previsto no item 6.1 para dar início à prestação do serviço no local solicitado.

**1.4** A empresa deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos maquinários utilizados e em terceiros.

**1.4.1** Na seleção dos profissionais, deverão ser observadas qualidades como: polidez, discrição e empatia para lidar com o público.

**1.4.2** Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa adjudicatária. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho das atividades para as quais será a empresa vencedora contratada.

**1.5** Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, tais como: mão de obra, uniformes, crachás, vale-transporte, vale-alimentação, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal prestador dos serviços contra riscos de acidente de trabalho, os

encargos sociais, taxas, encargos, tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho bem como, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Caseiros/RS no caso de reclamações trabalhistas e ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

**1.5.1** A empresa a ser contratada deve fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI's), assim como dispor de técnico em segurança do trabalho para fiscalizar permanentemente a sua efetiva utilização.

**1.6** A empresa que for declarada vencedora do certame, terá o prazo de 10 dias após a assinatura do contrato para estabelecer e manter no Município, por suas expensas, um escritório para atender seus empregados e a Administração Municipal, em turno integral, com no mínimo 01 (um) representante da empresa como preposto, disponível para supervisionar toda a execução dos serviços e gerenciamento dos seus empregados, bem como 01 (um) automóvel para eventuais deslocamentos no remanejamento dos funcionários e afins, e telefone. Também deverá designar periodicamente 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho para efetuar visitas no mínimo mensais, objetivando o cumprimento rigoroso de todas as normas de segurança do trabalho.

**1.7** A contratada deverá fornecer às suas expensas exclusivamente e, obrigatoriamente, aos prestadores de serviços, todos os equipamentos de segurança do trabalho, além de uniformes, crachás de identificação, vale-transporte e vale-alimentação.

**1.8** Poderá ser solicitado pelo contratante à contratada, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço disponibilizado, justificadamente e com vistas ao interesse público, devendo a contratada atender a solicitação, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias.

**1.9** Quando o ocupante do posto de trabalho tiver que ficar afastado do trabalho por qualquer motivo, por período superior a 05 (cinco) dias, é responsabilidade da empresa contratada a sua substituição, bem como deverá comunicar formalmente a Secretaria envolvida, da substituição e/ou transferência.

**1.10** Para a liberação do primeiro pagamento, a contratada deverá apresentar o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional dos serviços contratados, documentos estes indispensáveis para a efetivação do pagamento.

**1.11** Os produtos de higiene e limpeza, para realização dos serviços serão fornecidos pelo MUNICÍPIO.

**1.12** A Administração reserva-se o direito de não aceitar os serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o prestador de, as suas expensas, realizar o serviço novamente de acordo com as especificações.

**1.13** O Município reserva-se o direito de acompanhar os serviços, através de representante designado através de Portaria que será indicado no contrato.

**1.14** O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, conforme prazo estipulado no Item 6.1.

**1.15** A contratação poderá ser aditivada, para fins de acréscimo do número de prestadores de serviço, nos termos da legislação.

**1.16** O licitante vencedor não poderá substituir os profissionais, salvo em caso de força maior e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, a indicação do profissional substituto e de todos os documentos exigidos no certame.

**1.17** O Município resguarda-se o direito de exigir a substituição dos profissionais que executarão os serviços objeto dessa licitação, em nome da qualidade dos serviços, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

**1.18** Conforme disposto no Decreto Municipal nº 1298/2022, a Contratada deverá considerar os procedimentos aplicáveis ao IRRF da IN RFB nº 1234/2012 na definição da incidência ou não de retenção de IR e do montante retido.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**2.1** – Poderão participar desta Licitação empresas que possuam atividades pertinentes ao objeto deste Edital, que comprovem a qualificação exigida neste edital para o cumprimento do objeto ora licitado, sendo vedada a participação de empresas em consórcio.

**2.2** – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

**2.2.1** – A documentação pertinente a esta licitação poderá ser consultada e/ou obtida em meio magnético, na sede da Prefeitura Municipal de Caseiros, no endereço informado no preâmbulo deste edital.

**2.2.2** – O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras, em meio magnético, mediante a entrega de mídia externa, ou através de solicitação via e-mail: [sl@pmcaseiros.com.br](mailto:sl@pmcaseiros.com.br) ou ainda no site <http://www.caseiros.rs.gov.br>

### **2.3 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

a) empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração e que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com órgãos públicos, de qualquer esfera de poder, enquanto perdurarem os motivos de punição;

b) empresas que possuam, em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

c) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

d) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Caseiros - RS.

e) As Cooperativas de Trabalho, pois toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública.

**2.4** – Aos participantes da sessão pública de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido o seu credenciamento, mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado, deste certame, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), devidamente assinada (conforme modelo sugerido no Anexo II).

**2.4.1** – Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

**2.4.2** – Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

**2.5** – Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo Consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

## **2.6 – DOS ENVELOPES**

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcada, **dois envelopes** distintos, devidamente lacrados, denominados respectivamente de no **01 – Documentação/Habilitação** e no **02 – Proposta de Preço**, com a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE CASEIROS - RS  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO  
(NOME DA EMPRESA)

e

MUNICÍPIO DE CASEIROS - RS  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO  
(NOME DA EMPRESA)

## **2.7 – DO ENVELOPE NO 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

O licitante deverá apresentar, dentro do Envelope no 01, a seguinte documentação, em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por servidor do **MUNICÍPIO**, na ordem abaixo descrita.

## 2.7.1 – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal no 6.404/76 ou contrato social em vigor, com suas devidas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**2.7.1.1** - Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar no 123/2006, as empresas beneficiadas deverão apresentar, além dos documentos exigidos, **Declaração** assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (CCMEI), e que tendo auferido, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, declarando estar apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, ou apresentação de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitido por órgão oficial.

## 2.7.2 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, a não mais de 30 (trinta) dias da data de recebimento das propostas.
- b) Certidão negativa de protestos da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- c) Declaração de Garantia ao adimplemento do Contrato a ser ulteriormente celebrado, no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, caso vencedora da licitação, indicando uma das seguintes modalidades como forma de penhora:
  - I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
  - II – seguro-garantia;
  - III – fiança bancária.

**Obs.:** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e verificação da quitação de todas as pendências e obrigações por parte da CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme previsto no art. 56 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**d)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n°. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice máximo: 0,75}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido.

**Observação 1:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Observação 2:** A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas, contendo assinatura do diretor da empresa e do contador responsável pela contabilidade da licitante.

**a.1)** Só serão habilitadas as empresas cujos índices atenderem aos critérios mínimos acima estabelecidos;

**a.2)** O balanço deverá ser acompanhado, além dos Índices, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário – estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante da empresa;

**a.3)** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada será exigida a apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes:

**a.3.1)** Folha de abertura;

**a.3.2)** Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida;

**a.3.3)** Folha de encerramento.

### **2.7.3 – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Acaso não haja, deverá apresentar declaração do Poder Público local que comprove a não emissão deste documento;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- i)** Declaração do licitante de que cumpre com a legislação do Ministério do Trabalho de que está em dia com os seguintes documentos: LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais), PRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

**2.7.3.1** Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em caso de restrição da comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, a comprovação será exigida nos prazos estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006.

#### **2.7.4 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a)** Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não foi declarado inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal no 8.666/93, conforme modelo sugerido no Anexo IV deste Edital;
- b)** Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo sugerido no Anexo V deste Edital;
- c)** Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa, conforme Art. 30, § 6º da Lei 8.666/93, de que a mesma disponibilizará pessoal necessário para realização dos serviços.
- d)** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa licitante executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.
  - d.1)** O Atestado deve comprovar a experiência mínima de 12 (doze) meses contínuos.

**e)** Declaração assinada pelo sócio/administrador, sob pena da lei, de que esteve em visita ao local da prestação dos serviços e que tem pleno conhecimento dos mesmos;

**e.1** - É facultada aos fornecedores interessados a realização de visita aos locais de execução dos serviços nas dependências do Município de Caseiros-RS, a ser procedida até o segundo dia útil imediatamente anterior à data limite para realização de Cadastro, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização dos serviços;

**e.1.1** - As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto à Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (54) 3353-1166, no horário de expediente;

**e.1.2** - A não realização de vistoria por parte do licitante implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos;

#### **2.7.5 – DOCUMENTOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**a)** Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa de que não possui menores em seu quadro funcional, nos termos do que dispõe inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo VI deste Edital.

**2.8** – As empresas interessadas em apresentar os documentos autenticados por servidor do **MUNICÍPIO** deverão encaminhá-los para autenticação com até 1 (um) dia de antecedência à data indicada para abertura do envelope no 01, durante horário de expediente.

#### **2.9 – Da Habilitação**

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado neste edital.

#### **2.10 – DO ENVELOPE NO 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

A proposta deverá estar assinada e rubricada, em todas as folhas, pelo licitante ou seu representante legal, e devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, redigida em português, de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas, e incluirá:

**2.10.1** - Descrição dos serviços, objeto desta licitação, por item, conforme especificações contidas no presente Edital, com indicação do **valor mensal por posto de trabalho referente a cada item, com apresentação do respectivo total do item (valor do posto x máximo de postos indicados por item)**. Devendo ao final ser apresentado o valor global da proposta (soma total de cada item).

Os valores constantes no preço deverão conter, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**2.10.2** – A Proposta financeira deverá ser acompanhada por planilha de composição de custos, a qual deverá ser elaborada com base na **Planilha anexa a este Edital** (Anexo IX) e que contemplará os salários e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, contribuições sociais, impostos, taxas comerciais, vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, crachás, material de segurança do trabalho (EPIs) e outras despesas que eventualmente incidam sobre a operação, e/ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da empresa licitada vencedora.

**2.10.3** – Indicação do(s) sindicato(s) representativo(s) da(s) categoria(s) profissional(ias) envolvido(s) nos serviços que serão contratados, bem como o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho destas categorias.

**2.10.4** – Declaração de que os valores dos salários pagos ao(s) profissional(ias) envolvido(s) nos serviços obedecem ao piso salarial da categoria.

**2.10.5** – Declaração do proponente de que a sua proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta Concorrência, conforme modelo do Anexo VII. No silêncio da proposta, subentende-se validade de 60 (sessenta) dias.

Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, incluindo todas as despesas com impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, fornecimento de equipamentos e demais obrigações legais, inclusive lucro, que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora licitado.

Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

### **3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**3.1** – O julgamento desta Concorrência será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei no 8.666/93, e alterações

posteriores, bem como as disposições da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2** – A Comissão de Licitações receberá simultaneamente os Envelopes nº 01 – Da Documentação/Habilitação e nº 02 – Da Proposta de Preço, abrindo imediatamente o Envelope no 01. Rubricará todos os documentos nele contidos e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Julgada a habilitação, havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão de Licitações.

**3.3** – A Comissão de Licitações poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso, deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes nº 02, os quais continuarão em poder da Comissão de Licitações.

**3.4** – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as condições estabelecidas nesta Concorrência.

**3.5** – Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora marcada pela Comissão de Licitações, serão por ela abertos os envelopes de nº 02 – Da Proposta. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os envelopes de nº 02 das empresas inabilitadas. A Comissão de Licitações e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes depois de abertos.

**3.6** – Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o inciso II, do artigo 48, da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores;
- d) apresentarem valores superiores ao do orçamento elaborado pela área técnica da Prefeitura Municipal de Caseiros, constantes no processo e neste ato não abertos aos licitantes, conforme assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário).

**3.7** – As empresas proponentes deverão apresentar os preços obrigatoriamente em Reais.

**3.8** – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, proceder-se-á conforme artigo 48, § 3º, da Lei Federal no 8.666/93

**3.9** – Dentre as propostas apresentadas e aceitas, será(ão) vencedora(s) a(s) que apresentar(em) o **menor preço global mensal** para a contratação do objeto, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

**3.10** – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão Permanente de Licitações e com a participação dos interessados, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal no 8.666/93.

**3.11** – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão Permanente de Licitações não impedirá que ela se realize.

**3.12** – A Comissão Permanente de Licitações lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas assinadas também pelos presentes interessados.

**3.13** – A Comissão Permanente de Licitações encaminhará ao Prefeito Municipal as suas conclusões, com a classificação das empresas qualificadas, para que decida a respeito, adjudicando o objeto desta Concorrência.

#### **4. DO JULGAMENTO, CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**4.1** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração **O MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

**4.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

**4.3** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**4.4** Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, preço acima do valor total mensal dos serviços previstos no orçamento elaborado pela área técnica da Prefeitura Municipal de Caseiros, constantes no processo e neste ato não abertos aos licitantes, conforme assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário).

**5** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.6, deste edital.

**5.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**5.1.2** - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.3** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.4** - O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.5** - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**5.6** – A adjudicação do objeto desta Concorrência à(s) empresa(s) vencedora(s) formalizar-se-á através de Contrato (Anexo VIII), assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital e pela legislação aplicável à espécie, em especial, a Lei no 8.666/93, e alterações posteriores.

**5.7** – A desistência do **MUNICÍPIO** em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a esta o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**5.8** – A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias, a contar da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo é prorrogável 01 (uma) única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo **MUNICÍPIO**.

**5.9** – O não atendimento do prazo estabelecido acima, implicará na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **6. DO PRAZO**

**6.1** – A **CONTRATADA** iniciará a prestação de serviços logo após a assinatura do contrato.

**6.1.1** – O prazo de vigência do contrato é 1 (um) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art.57, II, da Lei no 8.666/93 e alterações.

**6.2** – A inexecução total ou parcial desta prestação de serviços, no caso de uma das partes deixarem de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores.

## **7. DA FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de acordo com o objeto ora licitado, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste contrato e a documentação fiscal não contenham qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

**7.1.1** – No ato da protocolização das Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP,
- Guia de Previdência Social – GPS;

- Resumo das folhas de pagamento dos empregados envolvidos na prestação de serviço; e

- Comprovantes dos pagamentos de Vale-transporte e Vale-alimentação.

**7.2** – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

**7.3** – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

**7.4** – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

**7.5** – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos serviços.

**7.6** – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

**7.7** – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**7.8** – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 –Secretaria Municipal da Administração

2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração.

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

05 –Secretaria Municipal de Obras e Viação

2011 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras.

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

05 –Secretaria Municipal de Obras e Viação

2016 – Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos.

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

07 – Ensino Infantil e Fundamental  
2027 – Manutenção do Ensino Fundamental.  
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

07 – Ensino Infantil e Fundamental  
2029 – Manutenção do Ensino Infantil.  
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

08 – Secretaria Municipal da Agricultura  
2048 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura.  
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

09 – Secretaria Municipal de Saúde  
2058 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Conselho da saúde.  
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

10 – Secretaria Municipal da Assistência Social;  
2064 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social.  
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

## **9. DO REAJUSTE e REPACTUAÇÃO**

**9.1** – O reajuste ocorrerá, anualmente, pela variação do INPC do período, independente de repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro.

**9.2** – Fica assegurado repactuação e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente quando o reajuste anual do INPC não cobrir a adequação aos novos preços praticados no mercado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, competindo a **CONTRATADA** comprovar a variação dos custos superiores ao INPC, apresentando memória de cálculo com planilha de custo para análise e aprovação do **MUNICÍPIO**, desde que solicitado pela **CONTRATADA** antes do respectivo vencimento do contrato.

**9.2.1** – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

## **10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas (Anexo VIII), respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.1** A **CONTRATADA** deverá :

10.1.1 – Confiar o serviço a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

10.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

10.1.3 – Manter a disposição do **MUNICÍPIO**, preposto para representá-la durante a execução do contrato. O preposto deverá ser profissional aceito pelo **MUNICÍPIO**.

10.1.4 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

10.1.5 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

10.1.6 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.1.7 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

10.1.8 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

10.1.9 – Disponibilizar os equipamentos de segurança, crachás e uniformes aos profissionais envolvidos na execução do serviço;

10.1.10 - Manter os seus servidores sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS, porém sem qualquer vínculo empregatício;

10.1.11 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

10.1.11.1 – Pela perfeita execução do serviço contratado.

10.1.11.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

10.1.11.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

10.1.11.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução do fornecimento contratado.

10.1.12 Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

10.1.13 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

10.1.14 – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos neste item, bem como as de sua responsabilidade não especificadas neste instrumento, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.15. A Contratante depositará em conta vinculada específica a previsão de valores a serem provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, informada na cópia da folha de pagamento referente aos serviços prestados no mês anterior, individualizada por empregado.

10.1.16 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

10.1.17 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

10.1.18 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

10.1.19 O contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta-corrente vinculada.

10.1.20 A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa;
- assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

10.1.21 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

10.1.22 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

10.1.23 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato.

10.1.24 A empresa vencedora enviará à contratante o documento de autorização para a criação da conta vinculada.

10.1.25 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

10.1.25 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

10.1.26 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

10.1.27 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.

10.1.28 A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.1.29 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **10.2 – Constituem obrigações do MUNICÍPIO:**

10.2.1 – Disponibilizar o material e equipamentos do tipo máquinas de cortar grama, enxadas, pás, ancinhos, vassouras, os gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios de cozinha, equipamentos auxiliares do tipo vassouras, sacos para acondicionamento do material, carrinhos de mão ou semelhantes, etc.

10.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

10.2.3 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

10.2.4 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei no 8.666/93.

**11.2** – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

**11.3** – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;

c) realizar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) recusar-se a entregar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

**11.4** – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**11.5** – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

## **12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

**12.1** – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**12.1.1** – Na apresentação da proposta será levada em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**12.1.2** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento dos produtos ora contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

**12.2** – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de

alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1** – De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos de que dispõe o artigo 109 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**13.2** – Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados/digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) serem apresentados diretamente à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade que praticou o ato recorrido, conforme a fase do procedimento.

**13.3** – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **14. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

Os interessados poderão obter mais informações sobre a licitação e obter o Edital de licitação na Prefeitura Municipal de Caseiros, junto à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou pelo fone 54-3353-1156, de segunda-feira a sexta-feira, em horário de expediente.

### **15. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

As impugnações deverão ser interpostas conforme dispõe o artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Caseiros, na Secretaria da Administração, localizada na Av. Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, Caseiros/RS, ou pelo telefone: (54) 3353-1166.

Caseiros – RS, 21 de junho de 2022.

**Leo Cesar Tessaro**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se:**

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de serviços terceirizados contínuos para postos de trabalho de zelador, Limpeza, Conservação, Higienização e Copa e Cozinha, serviços de roçada, coletor de lixo domiciliar e eletrecista para as diversas Secretarias do Município de Caseiros/RS, para no máximo 35 postos de trabalho, conforme características constantes neste Termo de Referência, compreendendo os serviços constantes dos itens que compõem o Lote a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	CARGA HORARIA SEMANAL
01	Zelador	06	40 h
02	Limpeza, Conservação, Higienização e Copa e Cozinha	15	40 h
03	Serviços de Roçada	10	40 h
04	Coletor de Lixo Domiciliar	02	40 h
05	Eletrecista	02	40 h

1.2. Os postos de trabalho serão distribuídos conforme demanda e necessidade da municipalidade no atendimento da demandas das diversas Secretarias e Órgãos do município de Caseiros/RS, com solicitação através da Municipalidade, com carga horaria de 40 horas semanais, com vínculo através da CLT.

1.3 Os quantitativos especificados são o limite máximo reservando-se a administração de contratar os quantitativos, conforme demanda e necessidade das Secretarias e Órgãos municipais.

1.4 Deverá ser indicado pela contratada, durante o período do contrato um responsável para supervisionar os serviços e gerenciar seus funcionários, como selecionar, contratar, demitir, substituir, sendo que toda a responsabilidade dos funcionários ficará a cargo da empresa contratada.

#### 2. ATRIBUIÇÕES EXEMPLIFICATIVAS DOS POSTOS DE TRABALHO:

##### 2.1 – Zelador

Especializados em zelar pelo patrimônio de prédios escolares e outros prédios públicos de propriedade do Município. Dominar normas e regras dos estabelecimentos, fiscalizando o cumprimento destas. Conhecer cada canto dos prédios, realizando vistorias diárias, controlando entrada e saída de alunos,

funcionários, pais professores e veículos. Executar a ronda diurna nas dependências de edifícios e áreas adjacentes, verificando se as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente. Inspeccionar instalações elétricas, hidráulicas, áreas de lazer entre outros. Estar sempre atento, combater a incêndios. Elaborar relatórios inerentes ao posto de trabalho. Realizar pequenos reparos. Substituir os vigias em caso de ausência destes e executar outras tarefas afins.

O município fornecerá os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

## **2.2 - Limpeza, Conservação, Higienização e Copa e Cozinha**

Executar o trabalho de limpeza em geral em prédios públicos de uso da administração pública municipal, varrendo, lavando, encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, lavagem e desinfecção dos sanitários, para manter as condições de higiene e conservá-los, limpeza de vidros, preparar e distribuir café, preparar refeições do programa de alimentação escolar, fazer serviços gerais correlatos que se fizerem necessários e executar tarefas afins, conforme a necessidade do Município. Executar a limpeza de paredes e móveis, utilizando água, sabão, cera e álcool, mantendo a higienização dos ambientes. Executar serviços de copa e cozinha; preparar e servir chá, café, água, lanches e similares; controlar a utilização dos produtos alimentícios e descartáveis requisitados junto ao Almoxarifado; manter a ordem e higiene dos equipamentos utilizados; trocar água, recolher o lixo e outros materiais; executar serviços de limpeza, organização e conservação do local de trabalho.

O município fornecerá os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

## **2.3 – Serviços de Roçada**

Especializados em roçar manualmente, na zona urbana e rural, grama, arbustos, corte e poda de árvores; assim como nas ruas, parques, praças, jardins públicos, lagoas e ciclovia; desbaste de terrenos em volta de propriedades e matas, para impedir a propagação de incêndios; roçada, poda, corte de árvores em todas as estradas vicinais. A empresa vencedora, na execução destas tarefas deverá sinalizar os locais de acordo com as instruções do trânsito dentro das normas de segurança, distribuir as equipes em grupos de trabalho, amontoar o material roçado em local conveniente, transportar o material adequado em local conveniente indicado pela fiscalização e retirar a sinalização. O corte de árvores será fiscalizado e autorizado por escrito pelo órgão competente, através do servidor responsável, sendo que a empresa poderá efetuar os cortes somente mediante autorização e executar outras tarefas afins.

O município fornecerá os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

## **2.4 – Coletor de Lixo Domiciliar**

Os trabalhadores nos serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservam vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadas, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o Aterro Sanitário. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

O município fornecerá os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

## **2.5 – Eletrecista**

Executar o trabalho de limpeza em geral em prédios públicos de uso da administração pública municipal, varrendo, lavando, encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, lavagem e desinfecção dos sanitários, para manter as condições de higiene e conservá-los, limpeza de vidros, preparar e distribuir café, preparar refeições do programa de alimentação escolar, fazer serviços gerais correlatos que se fizerem necessários e executar tarefas afins, conforme a necessidade do Município.

O município fornecerá os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

**3 - Todos os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE.**

**4 - Os profissionais estarão sob subordinação da Contratada e colocados à disposição do Município, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de equipamentos de segurança e proteção individual- EPIs (equipamentos de proteção individual), uniformes, crachás, vale transporte, vale alimentação, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Encantado, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos equipamentos, pelo técnico em segurança do trabalho da Contratada.**

**5 - A contratada deverá fornecer às suas expensas, obrigatoriamente todos os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes, crachás de identificação, vale**

transporte, vale alimentação dos prestadores de serviços atendendo as normas de segurança e Legislação trabalhista vigente.

**6** - Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas no Município.

**7** - A empresa deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir imediatamente quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos virem a causar, para com terceiros, especialmente a obrigação de ressarcir os danos por roçadas, quando ocorrer quebra de vidros de residências e /ou automóveis.

**8** - A prestação dos serviços contratos não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e o Município.

**9** - Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa adjudicatária. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas atividades.

#### **4. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**4.1.** O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preços praticados no mercado e parâmetros de preços praticados nos órgãos e entidades da Administração Pública conforme Artigo 15, Inciso 5º da Lei 8.666/93.

**4.2** Para todos os Itens devem ser considerados como salário básico mínimo com insalubridade ou periculosidade, os valores abaixo acrescidos de todos os encargos e custos da licitante, face a realidade do mercado de trabalho destes profissionais no município de Caseiros/RS. As propostas que não respeitarem o disposto neste Ítem serão desclassificadas.

**4.3.** Para cada item constante do Lote, o licitante deverá ser apresentada planilha de custos própria com mão de obra, para análise de exequibilidade e balizamento futuro de repactuações, conforme as características da empresa, observada a legislação vigente.

#### **4.4. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.4.1.** A execução dos serviços objeto deste Edital, será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através de fiscal a ser nomeado e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência , caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

**4.4.2.** A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, preservando o interesse Público.

## **5. DO PRAZO**

**5.1** O período do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura, com possibilidade de renovação por iguais períodos, com base no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93. Reajustado da seguinte forma **MONTANTE (A)**: Reajuste anual, após 12 meses de execução, para reposição das perdas inflacionárias decorrente de convenção, acordo ou dissídio coletivo, por se tratar de fato previsível, nos termos do Parecer Coletivo CT nº 02/2015, processo nº 4894-02.00/15-0, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. **MONTANTE (B)** Anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no período.

**5.2** Os objetos licitados deverão ser iniciados, após a assinatura do contrato e recebimento da ordem de início de serviço emitida pela Contratante.

**5.3** A concessão de reequilíbrio econômico financeiro para o MONTANTE (A) com amparo no art.65, “d” da Lei Federal nº 8666/93, somente será concedido com amparo em convenção, acordo ou dissídio coletivo quando concedido um novo direito trabalhista que não tenha sido previsto anteriormente e não tenha previsão na proposta, nos termos do Parecer Coletivo CT nº 02/2015.

LEO CESAR TESSARO  
Prefeito Municipal

## ANEXO II

### CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

(Modelo)

Pelo presente a empresa ....., situada na ....., CNPJ n.º....., através de seu ....., outorga ao Sr. ...., RG n.º ....., amplos poderes para representá-la junto ao Município de Caseiros/RS, na Concorência Pública nº 01/2022, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

-----

Local e Data

-----

Assinatura do representante legal da licitante

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal ou contador DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de ..... (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Representante Legal ou Contador

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO (modelo)**

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que não se encontra declarado inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fator impeditivos de sua habilitação estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

-----

Local e Data

---

Assinatura do representante legal da licitante

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da empresa ....., CNPJ nº .....Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na ..... (inserir endereço completo), eu, ..... (nome, qualificação, dados completos e endereço do representante legal da empresa), DECLARO, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Era o que tinha a declarar.

Local e data.

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO VALIDADE DA PROPOSTA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua\_\_\_\_\_, na cidade de, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF\_\_\_\_\_, residente e domiciliado\_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme Edital de Concorrência Pública nº 01/2022, com data de abertura para o dia \_\_\_\_\_, da Prefeitura Municipal de Caseiros, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias, de acordo com o que estabelece o referido Edital.

Local e Data

---

Assinatura

**Anexo VIII**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2022**

**Processo Administrativo n° 233/2022**

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes na Concorrência Pública n° 0016/2022, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASEIROS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 90.483.08/0001-26, sito na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, bairro centro, isento de inscrição Estadual, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Leo Cesar Tessaro, inscrito no CPF sob n° 589.817.990-91 e RG n° 7048627983 SJS/DI RS.

**CONTRATADA:** .....

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados contínuos de acordo com a descrição do objeto contido no ANEXO ÚNICO deste Contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver interesse da Administração.

2.2 Em caso de prorrogação, o reajuste será pelo INPC ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

2.3 O Contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei n° 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos maquinários utilizados e para com terceiros;

- b) Na seleção deverão ser observadas qualidades como: polidez, discrição, aparência e trato para lidar com o público;
- c) Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados: mão de obra, EPIs (equipamentos de proteção individual), uniforme, crachás, vale-transporte, vale-alimentação, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Caseiros - RS;
- d) Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI's), assim como, a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos equipamentos, pelo técnico em segurança do trabalho da empresa contratada;
- e) Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa adjudicatária. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho das atividades para os quais está sendo a empresa vencedora contratada;
- f) A contratada deverá fornecer às suas expensas exclusivamente e, obrigatoriamente, todos os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes, crachás de identificação, vale-transporte, vale-alimentação dos prestadores de serviços;
- g) Poderá ser solicitado pelo contratante à contratada, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço disponibilizado, justificadamente e com vistas ao interesse público, devendo a contratada atender à solicitação, em um prazo não superior a 5 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido;
- h) Quando o ocupante do posto de trabalho tiver de ficar afastado do trabalho por qualquer motivo, por período superior a 05(cinco) dias, é responsabilidade da empresa a substituição daquele, bem como comunicar a Secretaria envolvida e a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, da substituição e/ou transferência;
- i) A empresa contratada fica exclusivamente responsável em relação à quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;
- j) A contratada se obriga a quitar os salários e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de retenção dos valores devidos pelo Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis advindas do descumprimento contratual;
- k) A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo prova de atendimento dos requisitos previstos em lei especial para a execução dos serviços contratados, aos quais a CONTRATADA deverá observar, sob pena de aplicação de sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis;
- l) O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, antes de repassar os valores relativos à contraprestação, os comprovantes referentes à quitação mencionada na

alínea anterior, e reter os valores em caso de não atendimento;

m) A empresa contratada deverá indicar preposto para representá-la na execução do Contrato.

3.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

c) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

n) 3.3. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 Pelos serviços descritos no item .....o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ..... por Posto de trabalho, para a quantidade estimada de ...Postos, totalizando R\$ ..... mensais e R\$ ..... pelo período de 12 (doze) meses, ressalvado o disposto na Cláusula sexta, item 6.8.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda

03 – Secretaria Municipal da Administração

2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração.

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

2011 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras.

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

2016 – Manutenção dos Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos.

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

07 – Ensino Infantil e Fundamental

2027 – Manutenção do Ensino Fundamental.

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

07 – Ensino Infantil e Fundamental

2029 – Manutenção do Ensino Infantil.

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

08 – Secretaria Municipal da Agricultura

2048 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura.

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

09 – Secretaria Municipal de Saúde

2058 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Conselho da saúde.

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

10 – Secretaria Municipal da Assistência Social;

2064 – Manutenção da Secretaria da Assistência Social.

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

## **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após comprovada a execução dos serviços, conforme Calendário de Pagamentos à Fornecedores.

6.1.1 Os pagamentos à Contratada serão realizados em depósito bancário no Banco .....

6.2 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados em cada setor, com visto do Secretário da Pasta e fiscal designado que confirmarão a realização dos mesmos, o efetivo cumprimento e a quantidade dos serviços prestados.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues diretamente no Departamento de Compras ou enviadas para o e-mail: ..... após prévia comunicação com o responsável pelo setor.

6.4 A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS.

6.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Concorrência Pública nº 001/2022, a fim de verificação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.6 Os Serviços extras serão pagos como horas extras, e somente, serão executados mediante expressa justificativa da necessidade do serviço e autorizados expressamente e por escrito pela Contratante.

6.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.8 O contratante depositará em conta vinculada específica a previsão de valores a serem provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, informada na cópia da folha de pagamento referente aos serviços prestados no mês anterior, individualizada por empregado.

6.8.1 As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

6.8.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

6.8.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- 13º salário;
- Férias e Abono de Férias;
- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- Impacto sobre férias e 13º salário.

6.8.4 O contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta-corrente vinculada.

6.8.5 A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre o contratante e a empresa vencedora do certame será precedida ou seguida, logo após, dos seguintes atos:

- solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa;
- assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

6.8.6 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

6.8.7 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 6.8.1, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

6.8.8 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato.

6.8.9 A empresa vencedora enviará à contratante o documento de autorização para a criação da conta vinculada.

6.8.10 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

6.8.11 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência

do Contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.8.12 O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

6.8.13 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.

6.8.14 A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.8.15 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.9 O pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA não está condicionado ao pagamento mensal realizado pelo CONTRATANTE, devendo ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação de serviço.

6.10 A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

6.11 A CONTRATADA deverá encaminhar a cada mês, anexos à Nota Fiscal/Fatura, os documentos elencados abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

6.11.1 Até 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução dos serviços:

- a) relação dos empregados;
- b) cópia do Contrato de trabalho;
- c) cópia do registro de empregados;
- d) cópia das carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- e) outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.

6.11.2 Deverão ser entregues juntamente ao documento fiscal mensal:

- a) folha de pagamento de salários, recibo/comprovantes de pagamento dos salários, referente ao mês da nota fiscal/fatura;
- b) cópia do controle de ponto dos empregados, cartões ponto, folha ponto ou por outro meio, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;
- c) guias de recolhimento de FGTS, Extrato Individual de Conta do Fundo de Garantia/FGTS, Informações à Previdência Social – GFIP e Relação de

Empregados, todos em via original ou cópia autenticada, com autenticação bancária, ou documento hábil que os substituam, na forma da legislação vigente, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

d) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - GPS –, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura;

e) recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;

f) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atualizados e validados até o prazo de pagamento estipulado no presente Contrato;

6.11.3 Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

a) aviso de férias, devidamente pagas, juntamente ao adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da nota fiscal/fatura, quando couber;

b) recibos e comprovantes de pagamento de 13º salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

d) ficha de registro de empregado;

e) Contrato de trabalho;

f) documentos que comprove a concessão de aviso prévio, se houver, trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;

g) Pedido de demissão e termo de rescisão de Contrato de trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano de serviço prestado na empresa e cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção e Contrato por prazo determinado;

h) autorização para descontos salariais; e

i) outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.

6.11.4 A contratada deverá manter todos os requisitos documentais de habilitação constantes do Edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.

6.11.5 Não havendo a quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços, objeto do Contrato. Caso tal situação ocorra não resta configurado vínculo de emprego, tão pouco assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações entre a contratante e os empregados da contratada.

6.11.6 Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

6.11.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, pro rata.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços no todo ou em parte, se em desacordo com a Concorrência Pública nº 001/2022 e/ou o Contrato e/ou proposta apresentada pela Contratada.

#### **CLAUSULA OITAVA – DOS ACERÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

8.1 A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e demais sanções previstas na legislação de direito público, garantida a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação específica, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratual. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

- a) advertência, sempre por escrito;
- b) multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total dos bens em atraso, até o máximo de 10 dias;
- c) as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- d) rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos;
- e) suspensão temporária do direito de licitar com a Contratante;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) as sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato;
- h) na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará,

motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

#### **10.2 DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Processo licitatório em curso; demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, ou fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 O Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente e por escrito pela CONTRATANTE, com a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

11.2 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Além das condições previstas nos artigos

77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pelo Contratante, mediante aviso por escrito e com antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;
- d) manifestar deficiência no serviço;
- e) faltar gravemente ao Juízo do Município;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) entrar em processo de recuperação judicial ou falimentar.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste Contrato por meio da Secretaria Municipal solicitante do serviço:

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente Contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co responsabilidade pela eventual execução incorreta do Contrato.

§ 2º Ficam designados por parte do Contratante os Servidores abaixo citados, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.....

§ 3º Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.3 A exigência de garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, com validade durante a execução do Contrato, será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou integralmente todas as suas obrigações contratuais, inclusas as trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, ou em até 15 dias da notificação do inadimplemento, a garantia será utilizada para o pagamento dessas obrigações diretamente pela Administração.

14.4 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão contratual a critério da CONTRATANTE,

sem prejuízo das demais sanções e medidas judiciais cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 Ao firmar este Contrato, a contratada declara, sob penas da lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

- a) que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- b) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de Caseiros/RS;
- c) que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Caseiros/RS;
- d) que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- e) que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

15.2 Integram o presente Contrato todas as disposições imperativas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3 Este Contrato está vinculado ao Edital de Licitação de Concorrência Pública nº 001/2022, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustados e acordados, as partes, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Caseiros – RS, ..... de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**ANEXO IX**  
**MODELO DE PROPOSTA**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
 CNPJ Nº: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_ (endereço, CPF)  
 TELEFONE: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

Apresentamos abaixo nossa proposta para prestação de serviços terceirizados contínuos para postos de trabalho de zelador; limpeza, conservação, higienização copa e cozinha; serviços de roçada; coletor de lixo domiciliar e eletricitista para as diversas Secretarias do Município de Caseiros/RS, para no máximo 35 postos de trabalho, conforme características constantes do Termo de Referência em Anexo, compreendendo os serviços constantes dos Itens que compõem o Lote a seguir:

**LOTE 01**

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALARIO BASICO UNITARIO MENSAL R\$	VALOR UNITARIO ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL R\$
01	Zelador	06	40 h			
02	Limpeza, Conservação, Higienização e Copa e Cozinha	15	40 h			
03	Serviços de Roçada	10	40 h			
04	Coletor de Lixo Domiciliar	02	40 h			
05	Eletrecista	02	40 h			
<b>VALOR TOTAL</b>						

A licitante deverá preencher os dados deste anexo considerando as informações prestadas nas tabelas seguintes.

Para cada Item do lote, deverá ser preenchida a PLANILHA DE CUSTOS COM MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO DO CONTRATO constante do ANEXO X .

A empresa deverá cotar todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, uniformes e todas as demais despesas, inclusive vale-transporte.

Para cada item constante do Lote, o licitante deverá ser apresentada planilha de custos própria com mão de obra, para análise de exequibilidade e balizamento futuro de repactuações, conforme as características da empresa, observada a legislação vigente.

\_\_\_\_\_ (cidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (data) \_\_\_\_\_.

Assinatura



## MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

### 2.1 - 13º (Décimo Terceiro) salário e Férias e Adicional de Férias

A	13º (décimo terceiro) Salário	#REF!	#REF!
B	Férias e Adicional de férias	#REF!	#REF!
<b>TOTAL</b>		#REF!	#REF!

### 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de serviços (FGTS) e outras contribuições

A	INSS			#REF!	#REF!
B	SESI ou SESC			#REF!	#REF!
C	SENAI ou SENAC			#REF!	#REF!
D	INCRA			#REF!	#REF!
E	Salário educação			#REF!	#REF!
F	FGTS			#REF!	#REF!
G	Seguro acidente de trabalho	RAT #REF!	FAP 0,5000	#REF!	#REF!
H	SEBRAE			#REF!	#REF!
<b>TOTAL</b>				#REF!	#REF!

### 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Transporte	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços :	R\$ 3,00	
		A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	#REF!	
		A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens:		
B	Auxílio Refeição/ Alimentação	B.1) Valor do auxílio-alimentação		
		B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio alimentação		
		B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19%	
C	Seguro de Vida			
D	Plano de Benefício Social Familiar			
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários</b>				R\$ -

## QUADRO RESUMO - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		#REF!
-----	---	--	-------

2.2	GPS,FGTS e outras contribuições		#REF!
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ -
		<b>TOTAL</b>	<b>#REF!</b>

### MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

A	Aviso-prévio indenizado	#REF!	#REF!
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	#REF!	#REF!
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	#REF!	#REF!
D	Aviso-previo trabalhado	#REF!	#REF!
E	Incidência dos encargos do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso-prévio trabalhado	#REF!	#REF!
F	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	#REF!	#REF!
		<b>TOTAL</b>	<b>#REF!</b>

### MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

#### 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada IN nº 7, de 2018)

A	Substituto na cobertura de Férias	#REF!	#REF!
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	#REF!	#REF!
C	Substituto na cobertura de Licença-paternidade	#REF!	#REF!
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	#REF!	#REF!
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	#REF!	#REF!
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	#REF!	#REF!
			#REF!
		<b>TOTAL</b>	<b>#REF!</b>

#### 4.2 - Intraornada (Redação dada IN nº 7, de 2018)

A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	#REF!	#REF!
		<b>TOTAL</b>	<b>#REF!</b>

### QUADRO RESUMO - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Substituto nas Ausências Legais		#REF!
4.2	Substituto na Intraornada		#REF!
		<b>TOTAL</b>	<b>#REF!</b>

### MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

A	Uniformes		R\$ 40,00
B	Materiais de segurança do trabalho (EPI's)		R\$ 60,00
C	Equipamentos		
		<b>Total de insumos diversos</b>	<b>R\$ 100,00</b>

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR
A	CUSTOS INDIRETOS			R\$ -
B	LUCRO			R\$ -
C	<b>TRIBUTOS - LUCRO PRESUMIDO</b>	R\$ -		R\$ -
	C1 - Tributos Federais	a) PIS		R\$ -
		b) COFINS		R\$ -
		c) CSSL		R\$ -
		D) IRPJ		R\$ -
				R\$ -
	C2 - Tributos Estaduais	(especificar)		R\$ -
	C3 - Tributos Municipais	a) ISSQN		R\$ -
		<b>TOTAL</b>	<b>0.00%</b>	<b>R\$ -</b>

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefício Anuais, Mensais e Diários	#REF!
C	Módulo 3 - Previsão para rescisão	#REF!
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	#REF!
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
		Subtotal (A + B + C + D)
		#REF!
E	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ -
		<b>Valor total por empregado</b>
		#REF!

Caseiros-RS, 21 de junho de 2022.

Prezados Senhores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a especial e costumeira atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar na publicação do resumo do Edital a seguir:

**Edital de Concorrência nº001/2022**

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no **dia 26/07/2022 às 08:30horas**, na sala destinada a julgamento

de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviços de zeladoria, limpeza urbana, conservação e higienização, copa e cozinha, roçada, coletor de lixo e eletrecista, de acordo com os termos do Edital de Concorrência nº 001/2022. Maiores informações e cópia do Edital em horário normal de expediente, pelo telefone (54) 3353-1166, ou pelo site <http://www.caseiros.rs.gov.br/>. Em 21/06/2022 – Leo Cesar Tessaro - Prefeito Municipal.

As despesas inerentes deverão ser faturadas para o município de Caseiros, que após faremos o respectivo pagamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Leo Cesar Tessaro,**  
Prefeito Municipal.